



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 14/03/2022, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Felipe Silva Ribeiro (E), Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacimar gomes ferreira (E), Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9504415** e o código CRC **895BB4EB**.

PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
Nº05/2021 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES -
MCOM E
O SERVIÇO
FEDERAL
DE PROCESSAMENTO
DE DADOS
(SERPRO).

A União, por intermédio do Ministério das Comunicações, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Senhor **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 2.388, de 12 /04/2021, publicada no *DOU* de 13 de

abril de 2021, portador da matrícula: 622551, doravante denominado CONTRATANTE e o a empresa **SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios, Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, e pelo seu Gerente de Departamento, Senhor **BRENO FELIPE SILVA RIBEIRO**, portador da carteira de identidade RG nº 2036594 SSP/DF e CPF nº 727.217.401-30, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis nº 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **PRORROGAR** a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/03/2022 e com término previsto para 15/03/2023, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 410003

Fonte: 0178980000

PTRES: 194946

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2022NE000047

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do(a) Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

4.2. A prorrogação ora acordada não implica preclusão do direito ao reajuste dos valores contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o Contrato antes do vencimento do prazo de prorrogação ora pactuado, em caso de celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. A rescisão antecipada deste contrato, na situação prevista na Subcláusula anterior não ensejará qualquer indenização à CONTRATADA, à qual se assegurará apenas a liquidação e pagamento dos serviços efetivamente até então executados consoante as cláusulas e condições contratuais

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Conforme art. 61 § único da Lei nº 8.666/93, caberá ao Contratante providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial.

7.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7.3. E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente em Brasília/DF o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

(assinado eletronicamente)

JACIMAR GOMES FERREIRA

SERPRO

(assinado eletronicamente)

BRENO FELIPE SILVA RIBEIRO

SERPRO

(assinado eletronicamente)

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO

Representante legal do Ministério das Comunicações